



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0035/2012.**

*Altera a redação do inciso IV do art. 146-A da
Lei n. 4.144/1972, dada pela Lei Complementar
n. 0032/2006, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O inciso IV do art. 146-A da Lei n. 4.144, de 27 de dezembro de 1972, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 0032, de 18 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146-A.
....."

IV — 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre os serviços constantes do subitem 16.1.1 e 2% (dois por cento) sobre os serviços constantes do subitem 16.1.2, todos da lista de serviços constantes do Anexo Único desta Lei."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 20 DE junho DE 2012.**

_____ **Presidente**



ANEXO ÚNICO

**ALTERAÇÃO NO SUBITEM 16.1.1 DO ITEM 16 DA
LISTA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

16. (...)	
16.1 (...)	
16.1.1 Serviços de transporte coletivo regular intramunicipal	0,01%
16.1.2 Serviços de transporte público alternativo intramunicipal	2%
16.1.3 (...)	